

## PARECER N.º 121

. Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças, tendo tomado conhecimento da proposta de lei n.º 118-D, e dos considerandos que a precedem e a fundamentam, é

de parecer que esta proposta merece a aprovação do Senado.

Sala das sessões da comissão, em 19 de Abril de 1912.

*Tomás Cabreira.*  
*Inácio de Magalhães Basto.*  
*José Nunes da Mata.*  
*Alfredo Botelho de Sousa.*  
*Peres Rodrigues.*

### N.º 118-D

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Governo pelo Ministério do Interior, a conceder até a quantia de 1 conto de réis, a ser satisfeita pelas sobras prováveis do artigo 41.º da despesa ordinária do Ministério do Interior, fixada pela lei de 30 de Dezembro de 1911, sob a rubrica «Despesas

Eventuais de Instrução», para custeio de encargos de embalagem e transporte das obras de arte (pintura e escultura) dos artistas portugueses de Lisboa e Pôrto, que desejem enviar os seus trabalhos à futura exposição de arte, em Madrid.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 12 de Abril de 1912.

*António Aresta Branco, presidente.*  
*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.*  
*Francisco José Pereira, 2.º secretário.*

### N.º 147

Senhores.— Considerando que no próximo mês de Maio deverá realizar-se em Madrid uma exposição de arte nacional:

Considerando que, por especial deferência para com Portugal, foi comunicado ao nosso representante diplomático naquele país que a essa exposição é permitido o concurso de artistas portugueses;

Atendendo não só à necessidade de corresponder à gentileza do Governo espanhol, mas ainda à conveniência que para a arte portuguesa deve resultar da concorrência dos nossos melhores artistas a essa exposição;

Atendendo a que essa exposição abre no dia 1 de Maio devendo as obras de arte portuguesas dar entrada em Madrid até o dia 10 do corrente mês, o mais tardar:

Tenho a honra de submeter à aprovação da Câmara a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministério do Interior, a conceder até a quantia de 1 conto de réis, a ser satisfeita pelas sobras prováveis do artigo 41.º da despesa ordinária do Ministério do Interior, fixada por lei de 30 de Dezembro de 1911, sob a rubrica «Despesas Eventuais de Instrução», para custeio dos encargos de embalagem e transporte das obras de arte (pintura e escultura) dos artistas portugueses de Lisboa e Pôrto, que desejem enviar os seus trabalhos à futura exposição de arte, em Madrid.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério do Interior, em 1 de Abril de 1912.

O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão.*